

# LEI Nº 710, DE 9 DE JULHO DE 2009.

## CONSOLIDADA

Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2010, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101/2000 que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal no que for a ela pertinente, Lei 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Areado, relativo ao exercício de 2010, não podendo o montante das despesas ser superior ao das receitas e serão orçadas com base nos preços vigentes em agosto do presente exercício.

Art. 3º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, I, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, se observado que as receitas para cumprimento das metas não forem suficientes, o Executivo Municipal adotará providências para contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira, obedecendo para realização das mesmas as prioridades constantes na presente Lei, observado a ordem cronológica de sua execução.

Art. 5º Os projetos em fase de execução e as despesas com a conservação do Patrimônio Público, terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e seus encargos terá prioridade sobre as ações de expansão, incluindo as seguintes ações:

I - pagamento de sentenças judiciais em cumprimento o que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

II - pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - manutenção dos programas de saúde;

V - fomento à agropecuária;

VI - recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VII - contrapartida de programas pactuados em convênio;

VIII – fomento a economia em geral.

Art. 7º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O Município aplicará, na saúde, o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 9º A proposta orçamentária somente consignará produto das operações de créditos prévia e especificamente autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projeto.

Art. 10. O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual para o exercício de 2010, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preços de agosto de 2009, podendo incluir programas não elencados, financiados com recursos próprios e de outras esferas do governo, desde que autorizadas por lei.

Art. 11. Os valores orçamentários serão calculados com a consideração da previsão de perda do valor da moeda entre os períodos de agosto a dezembro de 2009 e de janeiro a dezembro de 2010 pelo índice INPC – IBGE.

Art. 12. O Poder Executivo desenvolverá programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, segurança pública, agropecuária, cooperativismo, comunicação, eletrificação urbana e rural, administração, meio ambiente, esporte, lazer, turismo e recursos humanos.

Parágrafo único. Para desenvolvimento dos programas estabelecidos no “*caput*” deste artigo, poderá o Executivo Municipal, firmar convênios com outras

esferas de governo, atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente estabelecendo as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, através dos Órgãos de Controle e dos respectivos Conselhos instituídos em lei.

## CAPITULO II

### DA RECEITA

Art. 13. Constituem as receitas do Município, observados os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas provenientes de:

I – tributos e contribuições de sua competência;

II – atividades econômicas que por conveniência possam vir a ser executadas pelo Município;

III – transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – operações de crédito vinculados a obras, serviços públicos e autorizadas em lei;

V – transferências oriundas de Fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

VI – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;

VII – alienação de ativos municipais autorizados por Lei;

VIII – multas e juros oriundos de tributos municipais e da dívida ativa;

IX – transferências voluntárias de outro Ente da Federação, admitida contrapartida por parte do Município, observados os preceitos do artigo 25, da Lei Federal 101/2000;

X – demais receitas de competência do município.

Parágrafo único. A receita proveniente da alienação de bens será obrigatoriamente aplicada em despesas de capital, sempre que possível, no exercício em que realizar-se.

Art. 14. Na estimativa das receitas serão considerados:

I - a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;

II – fatores que influenciam nas arrecadações de tributos;

III – fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

IV – atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2008;

V – a média da receita arrecadada nos três últimos exercícios;

VI - qualquer outro fator relevante que possa influenciar a arrecadação de receitas;

VII – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

VIII – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IX – a expansão do número de contribuintes;

X – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo único. A estimativa da receita de transferências terá como base, sempre que possível, a informação de órgãos governamentais do Estado e/ou União.

Art. 15. O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2010.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência da receita para o cumprimento das metas, as despesas serão reduzidas pelo Poder Executivo proporcionalmente à redução verificada.

Art. 16. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes na Proposta Orçamentária.

### CAPITULO III

#### DAS DESPESAS

Art. 17. As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos a cada exercício são os contidos no plano Plurianual, nesta lei, na lei orçamentária anual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício anterior.

§ 1º Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2010;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita de serviço quando este for remunerado;

IV – a projeção de gastos com pessoal com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, com os agentes políticos e as obrigações patronais;

V - a prioridade de obra para o atendimento das demandas da população;

VI – o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

VII - as metas constantes do plano plurianual e das metas anuais conforme demonstrativo I do anexo de metas fiscais.

§ 2º No exercício de 2010, é vedada a criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o plano plurianual.

I - consideram-se despesas irrelevantes, para os fins desta lei e em atendimento ao § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Na programação de investimentos de ambos os Poderes serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas a investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente, nesta Lei.

Art. 19. Não poderão ser programadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recurso.

Art. 20. Na fixação de despesas para o exercício de 2010 em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino será observado o seguinte:

I – 25% calculados sobre a arrecadação própria de impostos, arrecadação da dívida ativa tributária de impostos e as respectivas multas e juros incidentes;

II – 20% calculados sobre as transferências constitucionais que serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB.

Art. 21. É vedada a realização de despesas em valores superiores às receitas, exceto quando ficar comprovada que a fonte de recursos é derivada de superavit financeiro ou de excesso de arrecadação.

#### CAPITULO IV

## DAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a repartição prevista no artigo 20 inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a saber: 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Entende-se por “Receitas Correntes Líquidas”, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas com pessoal de ambos os poderes de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

I – vencimentos e vantagens fixas e variáveis;

II – obrigações patronais;

III – subsídios dos agentes políticos (Prefeitos, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais);

IV – mão-de-obra terceirizada, que se referem a substituição de servidores e empregados públicos, devidamente autorizada por Lei;

V – serviços extraordinários até o limite de 8% do montante dos vencimentos base pagos relativo ao mês anterior;

VI – proventos de aposentadorias e pensões.

§ 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários ou dos determinados pelo Governo Federal, a criação de cargos, empregos ou funções de confiança no quadro de pessoal, a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, bem como entidades, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 23. A concessão de ajuda financeira será precedida de assinatura de convênios, com entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inclusive intermunicipais, nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, agropecuária, cooperativismo, esporte, lazer, turismo, conselhos municipais diversos, associações de bairros e sociais, micro-regionais, meio ambiente, serviços e sindicais desde que os recursos sejam aplicados em programas de interesse público, cujas leis autorizativas serão consolidadas na Lei Orçamentária.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os prazos para a prestação de contas são os fixados em lei e nos casos omissos pelo Poder Executivo, e dependendo do plano de aplicação, o prazo não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º Só serão repassadas subvenções às entidades que apresentarem relação dos serviços que colocarão à disposição do Município.

Art. 24. Os fundos especiais terão seus orçamentos em separado, os quais serão consolidados na lei orçamentária do Município.

Art. 25. Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, a serem observadas por ambos os poderes e fundos especiais:

I – a abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa, observada as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional especial será autorizada prévia e especificamente em lei a cada necessidade.

## CAPITULO VI

### DAS DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. As despesas do Poder Legislativo constarão no Orçamento do Município:

§ 1º A proposta parcial do Poder Legislativo, encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2009, será consolidada no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010.

§ 2º A despesa com a remuneração dos vereadores atenderá ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 27. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Caso necessário e mediante comunicação prévia por parte do Poder Legislativo, no mês de janeiro será adiantada, até o dia 10, parte do repasse mensal a fim de cobrir as primeiras despesas do mês.

## CAPITULO VII

## DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 28. O orçamento municipal consignará reserva de contingência em percentual não superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 29. É vedado aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, nos dois últimos quadrimestres de seus respectivos mandatos, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte e para as quais não haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. O Prefeito Municipal, encaminhará até o dia 31 de julho ao Legislativo Municipal a projeção da receita do exercício para os fins da elaboração da proposta orçamentária do Legislativo e a previsão da receita do Município para 2010, em obediência ao artigo 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentário será enviado à Câmara Municipal até 30 de setembro, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o em seguida para a sanção.

Art. 32. A Lei Orçamentária não consignará:

I – crédito com finalidade imprecisa ou ilimitada;

II – dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que o autorize;

III – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, exceto quando o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao respectivo custo de cobrança ou quando acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e explicação de medida de compensação.

Art. 33. Atos que criarem ou aumentarem despesas de caráter continuado deverão ser instruídos com estimativa que demonstrem recursos para o seu custeio, bem como impacto orçamentário.

Art. 34. Publicados os Orçamentos em até 30 dias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com especial obediência ao que dispõe o § 2º do artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 35. Faz parte integrante desta lei o Anexo de Metas Fiscais representado pelos Demonstrativos I, II, III, IV e V, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2010. ([Alterado pela Lei nº 731/2009](#))

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de Prioridades e Metas, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2010-2013. ([Acrescido pela Lei nº 731/2009](#))

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 9 de julho de 2009.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Assessor de Gabinete

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO I

#### Quadro I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida

(art. 4º, § 1º, I da LC 101/00)

#### Valores Nominais

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante
Receita Total	13.366.265,00	12.786.169,10	14.854.597,71	14.140.091,56	16.340.057,48	15.554.100,72
Receita Não-Financeira (I)	13.793.151,20	13.194.528,43	14.640.741,26	13.936.521,60	16.104.815,38	15.330.173,76
Despesas Total	13.255.554,62	12.680.263,55	14.385.982,63	13.694.016,87	15.824.580,90	15.063.418,56
Despesa Não-Financeira (II)	13.144.844,24	12.574.358,00	14.385.982,63	13.694.016,87	15.824.580,90	15.063.418,56
Resultado Primário (I-II)	648.306,96	620.170,43	254.758,62	242.504,73	280.234,49	266.755,21
Resultado Nominal	(349.316,38)	(334.156,05)	152.803,88	145.454,01	(298.996,40)	(284.614,67)
Dívida Pública Consolidada	-	-	(1.765.963,97)	(1.681.021,11)	(2.064.960,37)	(1.965.635,78)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	408.000,00	388.375,20	326.400,00	310.700,16

Foi considerado para cálculo dos valores "CONSTANTES", como metas de inflação, a média do INPC dos últimos três exercícios, ou seja, 6,48% em 2008, 5,15% em 2007 e 2,81% em 2006.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO II

#### Quadro I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida

(art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)

Valores Nominais

Discriminação	2007			2008			2009
	Lei	Realizado	Porcent.	Lei	Realizado	Porcent.	Lei
Receita Total	11.494.350,00	10.458.672,41	90,99%	12.151.150,00	12.876.731,72	105,97%	13.366.265,00
Despesa Total	11.494.350,00	11.292.155,35	98,24%	12.151.150,00	13.078.166,03	107,63%	13.366.265,00
Resultado Primário	2.100,00	(931.050,27)	-	37.044,96	(386.816,12)-		(6.075,62)
Dívida Consolidada		0,00	-		0,00	-	0,00
Resultado Nominal	85.000,00	(955.686,10)	-	(317.560,35)	(336.595,54)-		(57.563,04)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III

#### QUADRO II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida

Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00) - Valores Nominais

Discriminação	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Receita Total (estimada no Orçamento)</b>	<b>11.494.350,00</b>	<b>12.151.150,00</b>	<b>13.366.265,00</b>	<b>14.703.000,00</b>	<b>16.173.300,00</b>	<b>17.790.630,00</b>	<b>19.569.693,00</b>
<b>Despesa Total (autorizada)</b>	<b>11.494.350,00</b>	<b>12.151.150,00</b>	<b>13.366.265,00</b>	<b>14.703.000,00</b>	<b>16.173.300,00</b>	<b>17.790.630,00</b>	<b>19.569.693,00</b>
<b>Receita Total (realizada)</b>	<b>10.458.672,41</b>	<b>12.876.731,72</b>	<b>13.263.033,67</b>	<b>14.854.597,71</b>	<b>16.340.057,48</b>	<b>17.974.063,23</b>	<b>19.771.469,55</b>
(-)Aplicações Financeiras	222.318,27	185.381,81	190.943,26	213.856,46	235.242,10	258.766,31	284.642,94
(-) Receitas de Alienações de Bens	5.100,00	-	-	-	-	-	-
(-)Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-)Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=)Receita Fiscal I*</b>	<b>10.231.254,14</b>	<b>12.691.349,91</b>	<b>13.072.090,41</b>	<b>14.640.741,26</b>	<b>16.104.815,38</b>	<b>17.715.296,92</b>	<b>19.486.826,61</b>
Despesa Total (realizada)	11.292.155,35	13.078.166,03	<b>13.078.166,03</b>	<b>14.385.982,63</b>	<b>15.824.580,90</b>	<b>17.407.038,99</b>	<b>19.147.742,88</b>
(-) Amortização da Dívida	129.850,94	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Despesa Fiscal II**</b>	<b>11.162.304,41</b>	<b>13.078.166,03</b>	<b>13.078.166,03</b>	<b>14.385.982,63</b>	<b>15.824.580,90</b>	<b>17.407.038,99</b>	<b>19.147.742,88</b>
<b>Resultado Primário(I-II)</b>	<b>(931.050,27)</b>	<b>(386.816,12)</b>	<b>(6.075,62)</b>	<b>254.758,62</b>	<b>280.234,49</b>	<b>308.257,93</b>	<b>339.083,73</b>
(-) Total do Ativo Financeiro	3.175.603,48	1.918.767,85	1.976.330,89	2.173.963,97	2.391.360,37	2.630.496,41	2.893.546,05
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	408.000,00	326.400,00	261.120,00	208.896,00
<b>Divida Fiscal Líquida ***</b>	<b>(3.175.603,48)</b>	<b>(1.918.767,85)</b>	<b>(1.976.330,89)</b>	<b>(1.765.963,97)</b>	<b>(2.064.960,37)</b>	<b>(2.369.376,41)</b>	<b>(2.684.650,05)</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(955.686,10)</b>	<b>(336.595,54)</b>	<b>(57.563,04)</b>	<b>152.803,88</b>	<b>(298.996,40)</b>	<b>(328.896,04)</b>	<b>(361.785,64)</b>

Memória de Cálculo: Os valores lançados para 2007 e 2008 são os realizados, para previsão dos exercícios seguintes foram calculados baseando nas arrecadações e levando em consideração a economia do país na atualidade, conforme discriminado abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ANO</b>				
	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITA TOTAL (ESTIMADA)</b>	10%	10%	10%	10%	10%
<b>DESPESA TOTAL (ESTIMADA)</b>	10%	10%	10%	10%	10%
<b>RECEITA TOTAL (REALIZADA)</b>	3%	12%	10%	10%	10%
<b>DESPESA TOTAL (REALIZADA)</b>	0%	10%	10%	10%	10%
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA</b>	0%	*	-20%	-20%	-20%

\* Perspectiva de financiamento com o Programa Caminho da Escola

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO IV

#### QUADRO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

#### Valores Nominais

<b>Discriminação</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>
Ativo Real Líquido	9.693.368,38	94,96	10.203.931,08	87,89	12.111.403,50	97,42
Patrimônio/Capital	7.024.229,90	68,82	8.433.748,70	72,65	10.513.934,55	84,57
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
Total do Patrimônio Líquido	10.207.045,52	100,00	11.609.352,18	100,00	12.432.702,40	100,00

A Coluna % representa o percentual em relação ao Patrimônio total do exercício correspondente

O Ativo Real Líquido é a soma do Ativo Financeiro e Permanente menos o Passivo Financeiro

O Patrimônio/Capital é o Ativo Permanente do município, ou seja, os bens móveis e imóveis

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO V

#### QUADRO V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

(Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Nominais

Discriminação	2007		2008		2009 (Previsão)	
	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)
Saldo do Exercício Anterior	31.788,00		5.100,00		5.100,00	
.....						
Patrimônio/Capital	5.100,00	31.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas						
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>36.888,00</b>	<b>31.788,00</b>	<b>5.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.100,00</b>	<b>0,00</b>
.....						

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**QUADRO I - RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**

**(Art.4º § 3º da LC 101/00)**

<b>RISCOS FISCAIS</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
AÇÕES TEMPESTIVAS DA NATUREZA	7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000,00</b>

\* Providências a serem tomadas caso se concretizem: Amparo a população carente vítimas de ações imprevistas da natureza.

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.01.01	Gabinete do Prefeito	Aquisição de Bens Móveis	Aquisição de e bens móveis para manutenção das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito	5.000,00
		Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Aquisição de veículo para manutenção das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito	45.000,00
02.03	Secretaria Geral	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria Geral	2.500,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos para manutenção das atividades e serviços da Secretaria de Adm. e Fazenda	25.000,00
		Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de novos móveis para o Paço Municipal após a reforma.	150.000,00
02.05.01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
	<a href="#"><u>(Alterado pela Lei nº 760/2010)</u></a>			
		Aquisição de Bens Móveis	Aquisição de veículos e bens móveis para fins de utilização no suporte ao desenvolvimento da educação básica	80.000,00
		Obras e Instalações	Construção de unidade escolar no	100.000,00

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
			bairro Nova Areado (na hipótese do encerramento não se efetivar no exercício de 2009).	
		Obras e Instalações	Reforma e ampliação das unidades escolares.	50.000,00
		Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Manutenção das unidades escolares	50.000,00
	<a href="#">(Acrescido pela Lei nº 760/2010)</a>	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB – 60%	Criação de 2 cargos de especialistas em educação para suprir necessidade exposta em ofício da Analista Educacional da S.R.E. – Poços de Caldas	27.914,82
	<a href="#">(Acrescido pela Lei nº 775/2010)</a>	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB – 40%	Criação de 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, para suprir necessidade do serviço público e quando do funcionamento da nova escola no bairro Nova Areado	18.986,62
02.05.02	Ensino Fundamental			
		Aquisição de Bens Móveis	Aquisição de veículos para fins de manutenção regular das atividades relacionadas à educação municipal	80.000,00
		Aquisição de Bens Móveis	Aquisição de mobília (carteiras, computadores, armários, fogões, geladeira, freenzer, mesas, cadeiras, quadros, bebedouros, etc) para a nova escola no bairro Nova Areado.	180.000,00
		Manutenção do Transporte Escolar	Operação de crédito para aquisição de dois veículos ônibus de 23 lugares e um	104.000,00

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.05.03	Ensino Infantil		de 44 lugares, para transporte escolar dos alunos matriculados na educação básica do Município	
		Aquisição de Bens Móveis	Aquisição de bens móveis para fins de utilização no suporte ao desenvolvimento da Educação Infantil.	15.000,00
		Construção de Creche no bairro do Rosário	Construção de creche no bairro do Rosário	150.000,00
02.05.05	Cultura e Educação Superior			
		Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos e instrumentos para manutenção da Banda de Música Municipal	11.000,00
		Construção de Centro de Convenções Municipais	Construção de Centro de Convenções Municipais para fins de incentivo a cultura, lazer e turismo	80.000,00
		Reforma do Cine Teatro Areadense	Reforma do Cine Teatro Areadense para fins de preservação e conservação do patrimônio público.	200.000,00
02.05.06	Esporte, Lazer e Turismo			
		Construção de quadra do bairro São Vicente	Incentivo ao esporte, lazer e turismo	60.000,00
		Construção de rampa náutica	Incentivo ao esporte, lazer e turismo	20.000,00
		Construção de quadra externa e muro junto ao Ginásio Poliesportivo Venerando Braz da Silveira	Construção de quadra externa e muro junto ao Ginásio Poliesportivo Venerando Braz da Silveira (na hipótese do encerramento não se efetivar no exercício de 2009).	100.000,00

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.06.01	Saúde	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos e outros bens móveis para fins de manutenção regular das atividades relacionadas à saúde municipal	100.000,00
		Construção de PSF no Bairro Nova Areado	Construção de PSF no Bairro Nova Areado	150.000,00
		Reforma e aplicação do PSF do Bairro São Vicente	Reforma e aplicação do PSF do Bairro São Vicente	100.000,00
		Manut. Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de médico oftalmologista para atenderem as crianças/adolescentes que estão na rede pública de ensino com dificuldades de aprendizagem.	15.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de bens móveis para manutenção das atividades e programas ligados à saúde bucal, domiciliar, vigilância epidemiológica e atendimentos ambulatoriais.	50.000,00
		Manut. Do Fundo Municipal de Saúde	Criação de 01 Vaga para o cargo de médico oftalmologista	60.000,00
02.06.03	Ação Social	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de bens móveis para manutenção das atividades de secretaria.	10.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e			

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
	Meio Ambiente			
		Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de bens móveis para fins de manutenção das atividades da secretaria e do almoxarifado	15.000,00
		Construção de Praça no bairro Nova Areado	Construção de Praça no bairro Nova Areado	70.000,00
		Construção de Praça no Bairro Recanto das Flores	Construção de Praça no bairro Recando das Flores	70.000,00
		Reforma Geral do Paço Municipal	Reforma geral do Paço Municipal	550.000,00
		Construção de Prédio para Órgãos Públicos	Construção de Prédio para Órgãos Públicos como Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, CONSEPA e Secretarias de Educação e Saúde.	550.000,00
		Construção de Garagem e Almoxarifado	Proteção, Manutenção e Conservação da Patrimônio Público	50.000,00
		Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Manutenção das atividades de melhoria da Infra-estrutura urbana nas vias e logradouros urbanos. Calçamento ou asfaltamento e iluminação da estrada que liga o Bairro Cruzeiro ao Bairro Monte Verde, asfaltamento ou calçamento nos finais das ruas que são saídas para a zona rural do Município, asfaltamento ou calçamento no Bairro Recanto das Flores	100.000,00
		Aquisição de Bens Móveis para Manutenção da Limpeza Pública	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para fins de manutenção das atividades de limpeza pública.	120.000,00

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
		Implantação do Sistema de Tratamento de Lixo Urbano	Término da obra da usina de reciclagem de lixo	30.000,00
		Iluminação do Trevo de Acesso ao Município e da Avenida Jose Carlos Vieira da Silveira	Manutenção das atividades de melhoria da infra-estrutura urbana de iluminação pública	70.000,00
		Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	Instalação de iluminação pública no Condomínio Estação no Bairro Estação	50.000,00
		Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	30.000,00
		Reforma/construção de Praças, Parques e Jardins	Construção de Praça no Bairro Nova Areado e Reforma da Praça do Centro da Cidade e das praças nos bairros São Vicente e Rosário.	800.000,00
		Ampliação da Rede de Captação da Rede de Águas Pluviais	Manutenção das atividades de melhoria da infra-estrutura urbana de saneamento básico urbano	20.000,00
		Cobertura do Ribeirão Santo Antonio	Manutenção das atividades de melhoria da infra-estrutura urbana de saneamento básico urbano	75.000,00
		Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	Manutenção das atividades de preservação do meio ambiente e de saneamento básico urbano	50.000,00
	<a href="#"><u>(Alterado pela Lei nº 731/2009)</u></a>	Construção Do Canil Municipal	Manutenção das atividades da defesa sanitária animal	20.000,00
		Construção do Matadouro Municipal	Manutenção das atividades da defesa sanitária animal e industrialização de alimentos	10.000,00
		Construção do Distrito Industrial	Construção do Distrito Industrial	100.000,00

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
		Manutenção da Torre de TV	Aquisição de bens móveis para fins de manutenção dos serviços de telecomunicações de TV	10.000,0
		Construção/reforma da Estação Rodoviária	Manutenção e melhoria das atividades relacionadas ao terminal rodoviário.	5.000,00
		Aquisição de Máquinas Pesadas	Aquisição de máquinas para uso nas atividades de apoio à manutenção das estradas vicinais	500.000,00
02.08.01	Fundo Municipal de Habitação			
		Habitações Urbanas	Manutenção das atividades de obras e aquisição de imóveis para suprir o déficit habitacional local	177.000,00
		Aquisição de Bens Imóveis	Aquisição de terreno para construção de casas populares para suprir o déficit da habitacional local	150.000,00

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara			
		Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Pagamento de Progressão por Titulação para servidor lotado nesta Secretaria	3.000,00
		Obrigações Patronais	Obrigações patronais incidentes no pagamento de Progressão por Titulação	1.200,00

[\(Acrescido pela Lei n° 781/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.08.01	Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente			
		Amparo Pequeno Produtor Agrícola	Aquisição de Secador de Café para cessão de uso a Comunidade Bairro Gomes – AMOG	40.000,00

[\(Acrescido pela Lei nº 788/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.05.01	Secretaria de Saúde			
		Manutenção Secretaria Municipal de Saúde	Pagamento de Auxílio de Alimentação para o ocupante do cargo de Coordenador de Atenção Primária de Saúde	150,00
02.05.02	Fundo Municipal de Saúde			
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Criação de 1 cargo de Coordenador de Atenção Primária de Saúde	7.041,67
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	INSS s/ criação de 1 cargo de Coordenador de Atenção Primária de Saúde	1.549,17

[\(Acrescido pela Lei nº 790/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.05.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
		Manutenção do Ensino Fundamental	Criação de 1 cargo para Professor PEB II	3.665,00
		Manutenção das Obrigações Patronais	INSS s/ criação de 1 cargo de Professor PEB II	806,00

[\(Acrescido pela Lei nº 795/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.07.01	Ação Social			
		Aquisição de bens móveis, equipamentos e material permanente	Aquisição de 1 ônibus adaptado com elevador para cadeiras de rodas para crianças com necessidades especiais	190.000,00

[\(Acrescido pela Lei nº 801/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
-----------------------	----------------------------	--------------------------	-------------------	--------------

	<b>orçamentária</b>			
02.07.03	Fundo Municipal de Assistência Social			
		Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Ação Social	Contratação 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 2 Agentes administrativos para implantação do CRAS	26.150,00
		Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Ação Social	Obrigações Patronais sobre a contratação dos profissionais para implantação do CRAS	5.753,00
		Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Ação Social	Auxílio Alimentação dos profissionais para implantação do CRAS	480,00
		Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Ação Social	Aluguel de uma casa para instalação do CRAS	1.320,00
		Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Ação Social	Pagamento de Internet, Água, Luz e Telefone do prédio onde será instalado o CRAS	3.000,00

[\(Acrescido pela Lei nº 805/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
-----------------------	----------------------------	--------------------------	-------------------	--------------

	<b>orçamentária</b>			
02.08.01	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente			
		Reforma e ampliação de muro do Cemitério da Saudade	Reforma e ampliação de muro do Cemitério da Saudade	12.600,00

[\(Acrescido pela Lei nº 812/2010\)](#)

<b>Código Unidade</b>	<b>Unidade/Sub-unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor</b>
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde			
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Criação de 15 empregos para Agente Comunitário de Saúde e 10 para Agente de Combate às Endemias	13.879,02
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Obrigações patronais sobre a Criação de 15 empregos para Agente Comunitário de Saúde e 10 para Agente de Combate às Endemias.	3.053,38
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Auxílio Alimentação para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes	750,00

			de Combate às Endemias que serão contratados	
--	--	--	--	--

[\(Acrescido pela Lei nº 827/2010\)](#)